



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/9/00	
D.O.U. 4/10/00	Seção 1E P. 15
ATO: PM. 1543	29/9/00
D.O.U. 4/10/00	Seção 1E P. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Assis Gurgacz		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE 586/2000, que tratou da autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Yugo Okida		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013695/99-16		
PARECER Nº: CNE/CES 778/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/00

I – RELATÓRIO e MÉRITO

Após a homologação, pelo Senhor Ministro da Educação, do Parecer CES nº 586, de 3 de julho de 2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, a instituição ingressou com o Documento 015127/2000-31, protocolado junto à SESu/MEC, solicitando retificação do Parecer “por ter saído com incorreção na localização da sede de funcionamento do curso”.

Compulsando o processo, a SESu/MEC reconhece que houve equívoco no relatório enviado ao CNE e solicita que seja retificada a denominação da mantida, que é Faculdade Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, ao invés de Faculdade União de Quedas do Iguaçu, na cidade de Quedas do Iguaçu.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o pedido de retificação do Parecer CES/CNE nº 586, de 3 de julho de 2000, cujo voto passa a ser favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, bacharelado, turno diurno – integral, em regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz na cidade de Cascavel, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2000.

Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente